

CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

01.368.232/0001-60

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

OBJETO

Aquisição de equipamentos médico-hospitalares

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.203.313,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
8.	DOS RECURSOS.....	19
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
11.	DA DEMONSTRAÇÃO.....	23
12.	DAS NORMAS DE FORNECIMENTO.....	24
13.	DA ASSISTÊNCIA.....	25
14.	DO RECURSO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO AO LICITANTE VENCEDOR.....	25
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
16.	ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	27
17.	ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	38
18.	ANEXO III – DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE (Art. 7º, XXXIII da CF)	40
19.	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIEMNTO.....	41
20.	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	42

CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

Data início do acolhimento: 27/01/2025	Data final do acolhimento: 07/02/2025
Convênio nº 971355/2024	Horário final de acolhimento: até às 18h00
Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Dom Orione – HDO – Casa de Caridade Dom Orione.	

PREÂMBULO

A **CASA DA CARIDADE DOM ORIONE** inscrita sobre o CNPJ de nº 01.368.232/0001-60, situada na Rua Dom Orione, 100 – Centro – 77.804-180 – Araguaína – Tocantins, utilizando-se de recursos do Ministério da Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** no âmbito do **Convênio de nº 971355/2024**, proposta Transferegov nº 25000.164391/2025-04, para **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, para atender as necessidades da Casa de Caridade Dom Orione**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja minuta padrão foi aprovada pelo PARECER JURÍDICO Nº 015/2025.

As referências de tempo relacionadas abaixo observam, todas, o horário de Brasília:

Início de acolhimento de propostas e documentos de habilitação: **24/02/2025**;

As propostas serão recebidas até às: **18h00 do dia 14/03/2025**;

Abertura das propostas: **14/03/2025 às 18h01**;

Início da sessão de disputa de preços: **20/03/2025 às 09h00**;

Lances no modo de disputa: **ABERTA**;

Intervalo mínimo de diferença: **0,1%**

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades do Hospital Dom Orione**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em LOTES, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do presente edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

- 1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.4 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Casa de Caridade Dom Orione, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma digital “**Licitacoes-e**” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Licitacoes-e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).
 - 2.1.1. poderão participar do presente Pregão qualquer firma individual ou sociedade regulamente estabelecidas no País, devidamente habilitada, que explora o ramo pertinente ao objeto desta licitação.
 - 2.1.2. a Cartilha do Fornecedor deverá ser impressa no site do Banco do Brasil no link www.licitacoes-e.com.br “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
 - 2.1.3. para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de Chave de Identificação e Senha Pessoal (intransferíveis), obtidas junto às respectivas agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.
 - 2.1.4. o credenciamento junto ao provedor do sistema é de inteira responsabilidade do licitante ou do seu representante legal, presumindo-se que os mesmos têm capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 2.2. Os licitantes e os seus representantes legais deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf e no Licitacoes-e até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Instituição por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, ou civil com dirigente da Instituição contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. colaborador da Instituição;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato colaborador da Instituição contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Instituição e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da Instituição.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1. e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

- infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Instituição promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Instituição ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. indicar o preço global de cada LOTE, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos, despesas e demais valores para a entrega dos equipamentos/materiais na Cidade de Araguaína – TO;
- 4.1.2. ocorrendo discrepância entre o preço apresentado em algarismo e por extenso, a Pregoeira considerará o extenso.
- 4.1.3 no caso de correção do preço global de cada LOTE calculado erroneamente, a Pregoeira considerará o respectivo preço unitário apresentado.
- 4.1.4. indicar precisa da marca, modelo, registro na ANVISA e descritivo técnico do equipamento/material ofertado;
- 4.1.5. indicar a origem: nacional ou importada (se importada indicar o país de origem);
- 4.1.6. o licitante deverá indicar na proposta o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o equipamento/material ofertado;
- 4.1.7. o licitante deverá assegurar na proposta um período de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do equipamento/material, o fornecimento de partes e peças de reposição, comprometendo-se a fazer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pedido da instituição, atendendo o Manual de boas práticas de aquisição de equipamentos médicos- hospitalares – ANVISA;

- 4.1.8 o licitante deverá fornecer o catálogo e manual de utilização do equipamento, para comprovação do atendimento às exigências deste Edital relativas às especificações técnicas;
- 4.1.9. serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contratante com os termos ou descrição do objeto em desconformidade com as exigências do presente Edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Anexo IV deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Instituição por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação da Comissão Permanente de Licitação e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada LOTE.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%.
- 5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre fornecedores não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5 % (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico licitacao@hospitalorione.com.br, utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Instituição.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo II deste Edital;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Instituição;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Instituição.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.10. Caso a Comissão Permanente de Licitação exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo II deste Edital.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Instituição, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação listados abaixo poderão ser apresentados em forma digital juntamente com a proposta:

7.4.1. Habilitação Jurídica

- 7.4.1.1 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- 7.4.1.2 Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 7.4.1.3 Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- 7.4.1.4 Documentos dos Sócios;
- 7.4.1.5 Documentos do Representante Legal;
- 7.4.1.6 Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial);
- 7.4.1.7 Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

7.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.4.2.1 Cartão de CNPJ;
- 7.4.2.2 Inscrição Estadual;
- 7.4.2.3 Inscrição Municipal;
- 7.4.2.4 Certidão negativa de débitos Federais;
- 7.4.2.5 Certidão negativa de débitos Estaduais;
- 7.4.2.6 Certidão negativa de débitos Municipais;
- 7.4.2.7 Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- 7.4.2.8 Certidão negativa de débitos do FGTS;
- 7.4.2.9 Certidão negativa de débitos do INSS.

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.4.3.1. Balanço patrimonial;
- 7.4.3.2. Índices Contábeis;
- 7.4.3.3. Capital social ou patrimônio líquido;
- 7.4.3.4. Certidão negativa de Falência e Concordata.

7.4.4. Qualificação Técnica e Certificação

- 7.4.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;
- 7.4.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional;
- 7.4.4.3. Inscrição na entidade profissional competente;
- 7.4.4.4. Registro em órgão regulamentador;
- 7.4.4.5. Autorização de Funcionamento (Certificado AFE) – ANAVISA;

7.4.5. Declarações

- 7.4.5.1. Declaração Menor/Aprendiz, Anexo III;
- 7.4.5.2. Declaração ME/EPP;
- 7.4.5.3. Declaração de Habilitação, Anexo IV;
- 7.4.5.4 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Anexo V.

- 7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (minutos) minutos.

- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@hospitalorione.com.br.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Instituição;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Instituição poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 9.3.4. os danos que dela provierem para Instituição;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a Instituição, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Instituição, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Instituição promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Licitação composta por 2 (dois) ou mais colaboradores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@hospitalorione.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DA DEMONSTRAÇÃO

11.1. A Pregoeira e sua equipe de apoio poderão solicitar amostras de equipamentos/materiais permanentes para análise e julgamento, quando julgar necessário;

11.2. A Pregoeira e sua equipe de apoio poderão solicitar demonstrações de equipamentos/materiais permanentes para análise e julgamento, convocando técnicos internos e/ou externos para análise e elaboração de parecer técnico;

11.3. O prazo para entrega de amostras e/ou demonstrações, serão negociadas entre a Pregoeira e o Licitante, não podendo extrapolar 10 (dez) dias úteis.

12 DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

12.1 O prazo de entrega dos equipamentos/materiais permanentes será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado, desde que seja solicitado pelo licitante vencedor e autorizado pela Pregoeira.

12.2. Os equipamentos/materiais permanentes, deverão ser entregues na sede do Hospital Dom Orione - HDO, data e horário indicados no Termo de Contrato - Anexo I deste Edital.

12.3. A despesa decorrente do fornecimento/entrega/frete é de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

12.4. Na nota fiscal deverá constar o número do convênio, número do pregão, o objeto discriminado no item 1.1. deste Edital, local de entrega e o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados após a entrega técnica de responsabilidade do licitante.

12.5. O licitante vencedor deverá se comprometer a cumprir as normas de fornecimento a seguir:

12.5.1. Responsabilizar-se pela montagem e/ou instalação dos equipamentos/materiais permanentes estacionários, em perfeitas condições para serem utilizados, nas quantidades solicitadas.

12.5.2. Substituir os equipamentos/materiais permanentes, caso seja constatado qualquer tipo de avaria e rejeitado pelo colaborador da Instituição designado para efetuar a fiscalização de recebimento.

12.5.3. Substituir os equipamentos/móveis permanentes rejeitado pelo colaborador da Instituição designado para efetuar a fiscalização de recebimento, por não estar de acordo com o especificado no Anexo II deste Edital e/ou impróprio para o uso.

12.5.4. No momento do desembarque dos equipamentos/materiais permanentes, os responsáveis do licitante vencedor, deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, dispondo os mesmos em pilhas, quando for o caso, conforme orientação do colaborador designado pela Instituição.

12.5.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados à colaboradores da Instituição ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de equipamentos/materiais permanentes impróprios para o uso.

12.5.5. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por funcionário/contratados do licitante em equipamentos/materiais permanentes e/ou nas dependências da Instituição.

13 DA ASSISTÊNCIA

13.1. A assistência técnica dos equipamentos/móveis permanentes será realizada sem quaisquer ônus para a Instituição, durante o período mínimo estabelecido de garantia, tendo o licitante vencedor o prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis para a solução do problema ou troca dos equipamentos/móveis permanentes, que será obrigatória em caso de defeitos frequentes.

13.2. O atendimento técnico deverá ocorrer em qualquer dia das 8:00h às 18:00h.

13.3. A garantia de Assistência Técnica no local de instalação será conforme a proposta da licitante vencedora, com prazo mínimo de 12 (doze) meses.

13.4. O licitante vencedor prestará, manutenção com fornecimento de peças se necessário, durante o período de garantia, ou indicará oficina especializada e autorizada para prestação da garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc.

13.5. O licitante vencedor deverá indicar estabelecimento prestador de serviços de manutenção uma das seguintes localidades: Araguaína – TO; Palmas – TO; Goiânia – GO; Brasília – DF, Imperatriz – MA ou Belém - PA.

14 DO RECURSO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO AO LICITANTE VENCEDOR

14.1. O recurso destinado para o pagamento dos equipamentos/móveis permanentes é oriundo de emenda parlamentar, através do Convênio nº 944184/2023, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e a Casa de Caridade Dom Orione nos termos da Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016.

14.2. O recurso será liberado para pagamento ao licitante vencedor, após o “Aceite” do Ministério da Saúde, na conta bancária específica do Convênio nº 944184/2023, feito a inclusão do Processo de Execução na plataforma Transferegov.

14.3. O licitante vencedor após a homologação e adjudicação do certame, receberá através de e-mail informado na proposta, a Ordem de Compras (autorização de faturamento) e o Contrato – Anexo I deste Edital, para assinatura com certificado digital.

14.4. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/fatura dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo licitante vencedor, após o “atesto” de satisfatório atendimento a especificação do objeto – Anexo II deste Edital, pelo Diretor Administrativo e Diretor Presidente da

Instituição, através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária na plataforma Transferegov, na conta bancária do CNPJ da mesma titularidade da empresa vencedora, cujo os dados completos devem constar na nota fiscal fornecida, nos termos do Art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.licitacao-e.com.br Banco do Brasil S/A .

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Instituição, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Instituição.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, acesse Licitacoes-e www.licitacoes-e.com.br por meio do Portal do Banco do Brasil e no site da Instituição no link www.hospitalorione.com.br/licitacoes.

15.11. No caso de documentos exigidos sem estipulação do prazo de validade, a Pregoeira e sua equipe de apoio aceitarão aqueles emitidos até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data de abertura.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Especificações Técnicas;

ANEXO III – Modelo de Declaração (Art. 7o, XXXIII da CF);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço da instituição, pelo telefone (63) 3411-8787 - Ramal 2387 ou pelo e-mail licitacao@hospitalorione.com.br.

Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao processo licitatório, ficando vedado qualquer outro.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente.

Araguaína – TO, 12 de fevereiro de 2025.

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Pregoeira

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
01.368.232/0001-60

CONVÊNIO Nº /....
PREGÃO ELETRÔNICO /....
CONTRATO Nº /.... DE FORNECIMENTO
GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Termo de contrato que entre si celebram a **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE** e a empresa Para o fornecimento, garantia e assistência técnica de equipamentos hospitalares.

A **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.368.232/0001-60, sediada na Rua Dom Orione, nº 100, Araguaína - TO, CEP 77.803-110, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Pe. Bruno Rodrigues, inscrito no CPF nº 961.344.103-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) no(a), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por(nome e função do contratado), Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades da Casa de Caridade Dom Orione, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Anexos complementares referente aos documentos supracitados.
- 1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do equipamento e vigorará até o término do período de garantia e assistência técnica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a. Paralisação de entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b. Por motivo de força maior.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, na forma do artigo. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos/materiais permanentes nas marcas e quantidades especificadas em sua proposta e consoante descrição do Edital, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que seja solicitado pela licitante vencedora e autorizado expressamente pelo pregoeiro.

3.1.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Casa de Caridade Dom Orione, com sede na Rua Dom Orione, nº 100 - Araguaína – TO - CEP 77.803-110, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

3.1.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

3.1.4. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa correspondente à 20% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago a CONTRATANTE sobre o valor total do objeto + juros de 0,033% por dia de atraso na entrega dos bens, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que der causa.

3.1.5. Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa a entrega dos bens dentro do prazo fixado no caput desta Cláusula deverá ser comprovada pela CONTRATADA, visando sua compensação e não aplicação da penalização prevista no parágrafo anterior.

3.1.6. A despesa decorrente do fornecimento/entrega dos equipamentos/materiais permanentes, assim como a montagem e/ou instalação dos equipamentos e materiais estacionários, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, o valor estipulado no item 4.1 em até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de apresentação da nota fiscal/fatura dos equipamentos/materiais permanentes entregues em conformidade com as especificações técnicas verificadas pela equipe clínica com a emissão de laudo e devidamente atestadas pelo Superintendente Executivo e Diretor Presidente responsáveis pela CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.

5.2. O valor estipulado no item 4.1. será suficiente ao fornecimento dos equipamentos/materiais permanentes, objeto deste contrato, sendo desconsiderada e inaceitável qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

5.3. Eventual rejeição dos equipamentos/materiais permanentes por não estarem eles em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou por outro fato desabonador devidamente justificado, implicará a imediata suspensão do pagamento até que seja efetuada a entrega em conformidade com a especificação do objeto deste contrato. Nessa hipótese será facultada a CONTRATANTE a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Nona.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.4. Notificar o CONTRATADO em até 30 dias, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. A CONTRATANTE terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- 7.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A CONTRATADA deverá ofertar garantia técnica integral, por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da instalação completa dos equipamentos e deverão contemplar peças, partes de todo sistema, hora técnica, deslocamento e estadias independentes do número de ocorrências.
- 8.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado acima, não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.
- 8.3. Na impossibilidade de reparo do equipamento/material permanente fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá efetuar imediatamente a troca por um novo equipamento com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 8.4. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção em garantia nos equipamentos, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento, sem restrição ou limitação de chamadas e sem ônus adicional a CONTRATANTE.

8.5. Não sendo a CONTRATADA a responsável pela garantia do equipamento/materiais permanente, a mesma deverá indicar oficina especializada e autorizada para prestação do serviço de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico e demais informações necessárias.

8.6. A CONTRATADA deverá indicar o estabelecimento prestador de serviços de manutenção e garantia em uma das seguintes localidades: Araguaína – TO, Palmas – TO, Goiânia – GO, Brasília – DF ou Imperatriz – MA.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; 10 a 20
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 10 a 20
- c) Dar causa à inexecução total do contrato; 20 a 30
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5 a 15
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10 a 20
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10 a 20
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 5 a 15
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 20 a 30
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 20 a 30
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 20 a 30
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 20 a 30
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). 20 a 30

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b, c, d, e, f e g da Cláusula 9.1.](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k, da Cláusula 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave exposta no item II - Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (um por cento) por dia, decorrente do atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 10% (um por cento) ao dia, decorrente do atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Instituição a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, garantido o direito previsto no caput da referida cláusula.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” e “g” do subitem 9.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b”, “e” e “f” do subitem 9.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c”, “h” a “l” do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Instituição providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mutuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2. São motivos de rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos equipamentos/móveis nos prazos estipulados;

11.2.3. O atraso injustificado do fornecimento dos equipamentos/móveis;

11.2.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

11.4. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no sítio oficial da Instituição www.hospitalorione.com.br/licitacoes, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Araguaína – Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Araguaína – Tocantins, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025
CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
01.368.232/0001-60

Lote 01:

Nome do equipamento	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
Mamógrafo	01	R\$ 1.203.313,00	R\$ 1.203.313,00
Nome do equipamento			
<p>EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA 100% digital com TOMOSSÍNTESE (imagens tridimensionais) e ESTEREOTAXIA DIGITAL, (sistema de biópsia).</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: Equipamento de mamografia digital nativo, sem utilização de placas digitalizadoras; Sistema de braço giratório totalmente motorizado consistindo de tubo de raios-x, gerador, dispositivo de compressão e detector; altura ajustável, exibição digital de força de compressão, espessura de compressão e ângulo de rotação; acompanhar fantoma, Imagens mamográficas 2D, Tomossíntese (3D) e biópsias deverão estar disponíveis para visualização em alta qualidade, impressão e conectividade com PACS.</p> <p>TUBO DE RAIOS- X: Anodo giratório de Tungstênio ou Molibdênio com rotação acima de 8.500 RPM; Capacidade térmica de no mínimo 162.000 HU; Opções de Filtro: Ródio, Vanádio, Alumínio, Molibdênio ou Titânio; Foco grosso de 0,3 mm e fino de 0,1 mm; Filtro permanente de Berílio de no mínimo 0.5mm;</p> <p>GERADOR: Gerador de alta frequência; Potência elétrica nominal de acordo com a IEC 60601 de no mínimo 4,5kW; Seleção de valores de no mínimo de faixas de 23 kV a 35 kV ou maior, em incrementos de 0,5kV ou maior; Intervalo de valores de no mínimo 4 mAs e 500 mAs; Mostrar os parâmetros de kV, mAs, target e filtro;</p> <p>RECEPTOR DIGITAL DE IMAGEM: Silício ou Selênio Amorfo; Dimensão mínima do detector de aproximadamente 24 x 30 cm; Tamanho de pixel máximo 100 µm; Profundidade a partir de 14 bits.</p> <p>COLIMAÇÃO: Posicionamento automático do colimador, filtros: Ródio, Prata, Alumínio, Molibdênio ou Cobre; Indicador luminoso da área irradiada. Colimador dedicado para estereotaxia; deve permitir acesso em projeções cranio-caudal, médio lateral oblíquo e perfil absoluto; aquisição de imagens estereotáxicas com ângulo de +15 graus e -15 graus; controle remoto de movimento da agulha em x, y e z com avanços de 0,1 mm; placa de compressão em acrílico com abertura para passagem da agulha; guia de agulha dupla; guia de agulhas descartáveis; fantoma de calibração de agulha.</p>			

MODOS DE EXPOSIÇÃO: Sistema de exposição automático definindo filtro, kVp e mAs; Manual parâmetros técnicos selecionáveis como kVp, mAs e o filtro.

SISTEMA DE COMPRESSÃO: Motorizado através de pedal duplo até 20 DAN e manual pré-selecionável até 20 DAN; Seleção de descompressão motorizada após exposição.

MAGNIFICAÇÃO: Fator de magnificação de 1.5 ou 1.8; 01 Compressor para spot com tamanho aproximado 9x9 cm.

POSICIONAMENTO: Braço motorizado; Distância receptor 65cm (+/- 1cm); Range distância do receptor ao chão de 70cm ou menor, a 150cm ou maior; Rotação no mínimo -180° a +180°.

CONSOLE: Monitor medindo no mínimo 19" e resolução de 1,3MP ou superior; CPU com sistema operacional, memória mínima 4GB; Tela de comando e controle; Tempo de aquisição até 15 segundos; Tempo entre exposições inferior a 25 segundos; Software de aquisição de imagem com os recursos de zoom, roaming, inversão, flip, rotação de imagem, janela que permita anotações e medidas, entre outros; possuir software compatível com tomossíntese. Biombo de proteção contra radiação.

DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO: Interface DICOM 3.0 - console de operação:
• Modality Work list User • Fornecedor de armazenamento • Storage commitment User • Query/Retrieve User • Basic Grayscale • Print Usuário • DICOM compatível com CD-R Data Interchange. • Modality Performed Procedure Step.

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: a) 220 VAC ou bivolt – 60 Hz. Necessário no-break compatível com o equipamento (console). Registro Anvisa Vigente. Atender as normas NBR IEC 60.601-1 e NBR IEC 60601-2-45.

Araguaína – TO, 12 de fevereiro de 2025.

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Pregoeira

ANEXO III – Declaração Menor de idade (Art. 7º, XXXIII da CF)

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

DECLARAÇÃO

A empresa....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso, o seguinte:

Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de menor aprendiz.

....., ... de de 2025.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa vencedora e assinada por certificado digital.

ANEXO IV – Declaração Conhecimento

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

DECLARAÇÃO

A empresa....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara ter conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico e, especialmente, das condições de habilitação e dos descritivos técnicos, e que se compromete a cumpri-los sob as penas previstas na integralidade do Item 7. do Edital.

....., ... de de 2025.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa vencedora e assinada por certificado digital.

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

DECLARAÇÃO

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de 2025.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa vencedora e assinada por certificado digital.